



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Fornos de Algodres – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data da última atualização:	28 de fevereiro de 2023
Versão:	Versão 03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Inês Madeira Engenheira Florestal - Serviço Municipal de Proteção Civil Edgar Almeida Coordenador Técnico - Serviço Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	174
Estado do documento:	Versão Consulta Pública
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	01_PME_FA_Parte_I_V03_CP

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução.....	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	13
4.1 Competências para Ativação do Plano	13
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	14

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Enquadramento legal do PMEPCFA.....	8
Figura 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Fornos de Algodres	11
Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCFA.....	14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	12
--	----

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Fornos de Algodres	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Fornos de Algodres (PMEPCFA)** é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal.

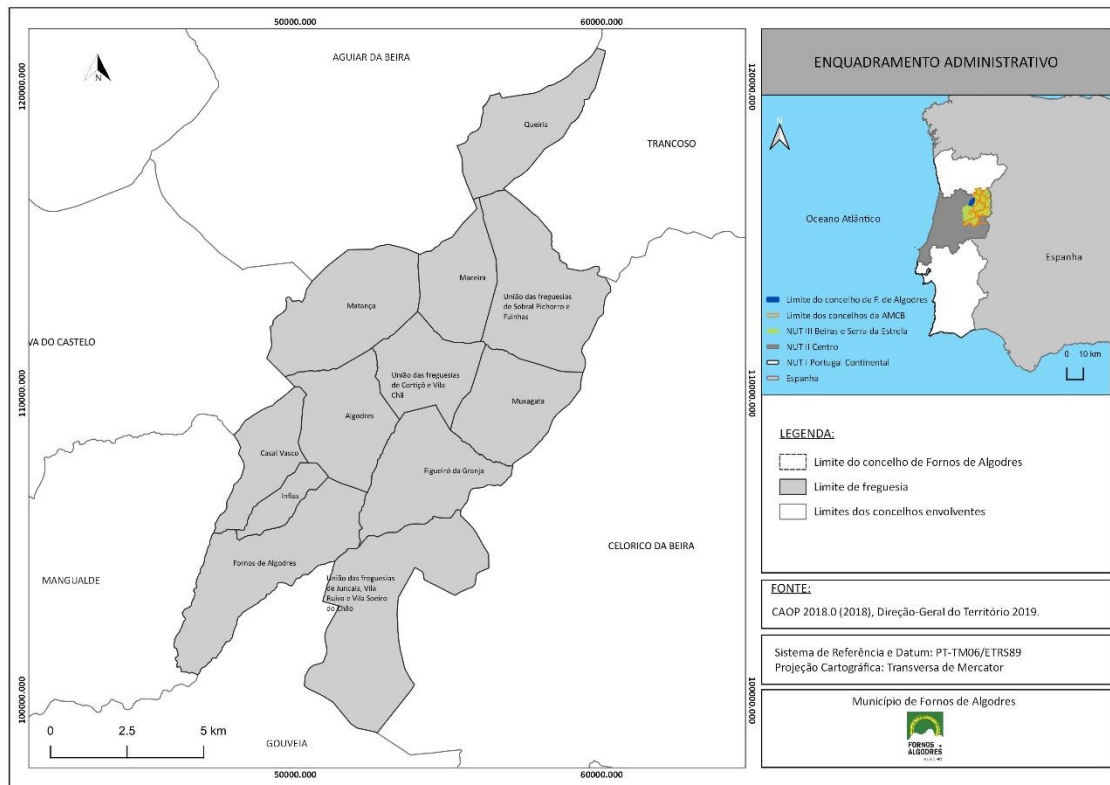
O PMEPCFA é um **plano de âmbito geral**, ou seja, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Fornos de Algodres.

O PMEPCFA é um **plano de âmbito municipal**, abrangendo uma área total de cerca de 131,45 km², dividida em 12 freguesias², designadamente Algodres, Casal Vasco, Figueiró da Granja, Fornos de Algodres, Infias, Maceira, Matança, Muxagata, Queiriz, União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã, União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão e União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, e que contabilizava, à data dos Censos 2011, uma população total de 4.989 habitantes (INE, 2011).

Em termos administrativos, o concelho de Fornos de Algodres integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beiras e Serra da Estrela, sendo um dos 14 municípios que compõem o distrito da Guarda (Mapa 1). O concelho de Fornos de Algodres confronta a norte com o concelho de Aguiar da Beira, a este com os concelhos de Trancoso e Celorico da Beira, a sul com o concelho de Gouveia e a oeste com os concelhos de Mangualde e Penalva do Castelo.

² De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Fornos de Algodres



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto). Em caso de ausência ou de impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

O PMEPCFA foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas, conforme apresentado de seguida.

❖ Parte I - Enquadramento

- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;

- Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

❖ Parte II - Execução

- Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

❖ Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

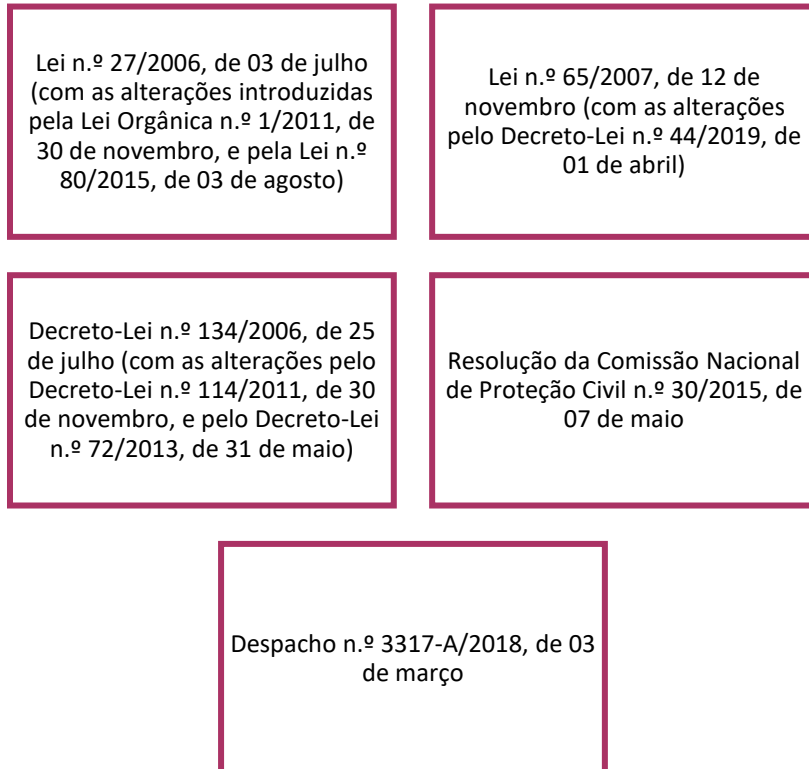
O PMEPCFA apresenta, ainda, em anexo:

- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;

- Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCFA teve em conta a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

Figura 1. Enquadramento legal do PMEPCFA



A legislação geral e específica que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCFA articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) da Guarda e com os Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) dos municípios adjacentes:

- ❖ Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PDEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto;
- ❖ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aguiar da Beira (PMEPCAB) – Em revisão;
- ❖ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Celorico da Beira (PMEPCCB) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 16/2012, de 23 de fevereiro;

- ❖ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Gouveia (PMEPCG) – Em revisão;
- ❖ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mangualde (PMEPCM) - Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2010, de 09 de dezembro;
- ❖ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penalva do Castelo (PMEPCPC) – Em revisão;
- ❖ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Trancoso (PMEPCT) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 16/2012, de 23 de fevereiro.

Nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCFA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetua-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres e que decorreu entre os dias XX de XXXXXXXXXXXX de 2023 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCFA recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Fornos de Algodres em reunião realizada em XX de XXXXXXXXXXXX de 2023 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício XXXXXXXX recebido a XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCFA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor. Contudo, este prazo poderá ser inferior, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPCFA (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que se refere à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa ainda referir que o PMEPCFA entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação da sua aprovação por parte da Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCFA é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

O PMEPCFA foi, assim, desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta à emergência. A ativação do PMEPCFA visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Para além do referido anteriormente, o PMEPCFA assume também os seguintes objetivos específicos:

- ❖ Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- ❖ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- ❖ Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- ❖ Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- ❖ Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- ❖ Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ❖ Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

De acordo com a ANEPC o risco pode ser definido como sendo a “*probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos*” (ANEPC, 2009³).

O PMEPCFA foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem ser possíveis de afetar o território em análise:

Figura 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Fornos de Algodres⁴



Entre os riscos passíveis de ocorrer e afetar coletivamente a comunidade e o território do concelho de Fornos de Algodres alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências. O Quadro 1 faz uma breve apresentação hierárquica dessas ameaças, tendo em conta o grau de risco e sua natureza.

3 Atual Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).

4 Riscos naturais (resultam do funcionamento dos sistemas naturais); riscos mistos (decorrem da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais); riscos tecnológicos (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana).

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado					Ondas de Calor;
	Médio-Alto			Cheias; Acidentes Rodoviários.	Secas;	Incêndios Rurais
	Médio		Inundações.	Nevões; Acidentes Industriais; Acidentes Ferroviários; Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas.	Movimentos de Massa em Vertentes; Incêndios Urbanos;	
	Médio-Baixo				Colapso/ Estragos Avultados em Edifícios;	
	Baixo		Sismos.			Acidentes Aéreos.

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCFA deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A **competência para ativar o PMEPCFA pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres⁵**, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Fornos de Algodres pode dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo este ato posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A **ativação do PMEPCFA deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela⁶ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Gouveia, Mangualde, Penalva do Castelo e Trancoso), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, entre outros).

A **divulgação da ativação/ desativação do PMEPCFA**, deverá ser realizada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, e que deverá ser difundido através dos seguintes meios:

- ❖ Sítio da Câmara Municipal de Fornos de Algodres (www.cm-fornosdealgodres.pt);
- ❖ Comunicados escritos à população (Editais);
- ❖ Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

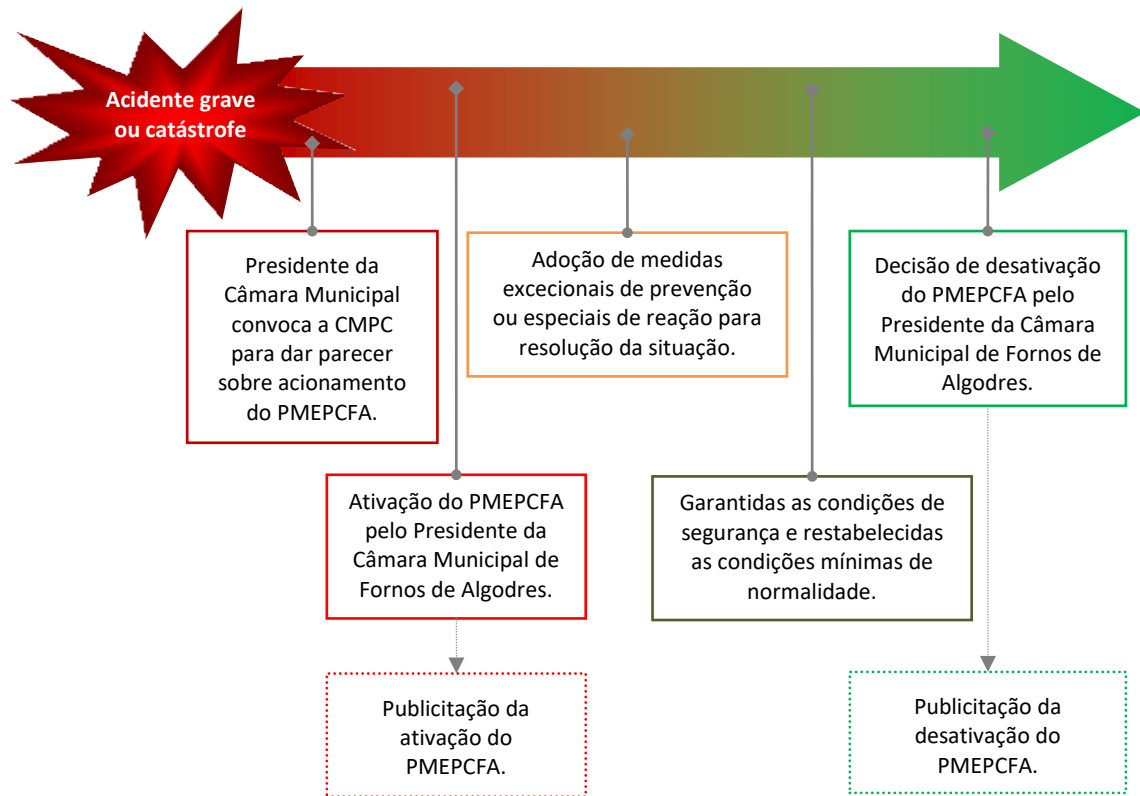
⁵ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

⁶ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCFA, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

De um modo esquemático, o processo de ativação e de desativação do PMEPCFA desenvolve-se de acordo com a figura seguinte:

Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCFA



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação referidos em seguida, o PMEPCFA é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Fornos de Algodres e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos, verificados ou esperados, das ocorrências.

4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

Especificamente, o PMEPCFA pode ser também ativado nas seguintes situações:

- ❖ Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Fornos de Algodres;
- ❖ Mais de 10% da área territorial coberta pelo PMEPCFA afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- ❖ Efeitos significativos e diretos na população do concelho, provocando mais de 1% de desalojados (50 pessoas, aproximadamente);
- ❖ Efeitos significativos e diretos na população do distrito, provocando mais de 50 vítimas, das quais 5 são vítimas mortais, 15 são feridos graves e 30 são feridos ligeiros);
- ❖ Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- ❖ Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 24 horas;

4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

O PMEPCFA pode ser também ativado nas seguintes situações:

- ❖ Evento sísmico sentido no concelho de Fornos de Algodres com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- ❖ Necessidade de reforço dos meios quando excedida a capacidade de resposta do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para Situações de Neve ou Gelo no Distrito da Guarda;
- ❖ Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCFA sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);

- ❖ Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCFA possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCFA poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.